



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio das Secretarias da Administração e Saúde do Estado, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para que a carga horária de 30 horas semanais seja igualmente aplicada aos psicólogos contratados e comissionados, em conformidade com o que já é garantido aos servidores públicos concursados, conforme disposto no art. 23, § 1º, IV, “a” da Lei nº 2.670/2012, que regulamenta o PCCR do Quadro da Saúde. Ademais, requer-se a determinação de um piso salarial para a referida categoria.**

O Deputado que subscreve, vem respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER, em regime de REGIME DE URGÊNCIA** a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio das Secretarias da Administração e da da Saúde do Tocantins, **a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para que a carga horária de 30 horas semanais seja igualmente aplicada aos psicólogos contratados e comissionados, em conformidade com o que já é garantido aos servidores públicos concursados, conforme disposto no art. 23, § 1º, IV, 'a' da Lei nº 2.670/2012, que regulamenta o PCCR do Quadro da Saúde. Ademais, requer-se a determinação de um piso salarial para a referida categoria.**

### **JUSTIFICATIVA**

O princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, estabelece que todos são iguais perante a lei, assegurando que não haja discriminação entre indivíduos que se encontram em situações equivalentes. Nesse sentido, é fundamental que a carga horária de trabalho dos psicólogos, independentemente de seu vínculo empregatício — seja por meio de concurso público, contrato temporário ou cargo comissionado — seja tratada de forma equânime.

A diferenciação na carga horária entre servidores concursados e aqueles contratados ou comissionados não apenas fere o princípio da isonomia, mas também compromete a moralidade administrativa e a eficiência dos serviços públicos. Todos os psicólogos exercem funções essenciais para a promoção da saúde mental da população, e a sua atuação deve ser



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR**

valorizada de maneira uniforme, garantindo condições adequadas para o exercício de suas atividades.

Ademais, a extensão da carga horária de 30 horas semanais a todos os psicólogos é uma medida que não apenas respeita o princípio da isonomia, mas também promove a valorização do trabalho desses profissionais, refletindo diretamente na qualidade do atendimento à população. A uniformidade nas condições de trabalho é fundamental para a motivação e a satisfação dos servidores, o que, por sua vez, impacta positivamente na prestação dos serviços de saúde.

Por fim, é imperativo que, além da adequação da carga horária, seja estabelecido um piso salarial para os psicólogos no Estado do Tocantins. A fixação de um piso salarial digno é uma questão de justiça e reconhecimento do valor do trabalho desses profissionais, que desempenham um papel crucial na saúde pública. A ausência de um piso salarial adequado pode levar à desvalorização da profissão e à dificuldade em atrair e reter talentos na área da psicologia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, aos dias do mês de fevereiro de 2025.

**DR. DANILO ALENCAR**  
**Deputado Estadual**

**Dr. Danilo Alencar**  
Levando saúde a cada canto do Tocantins.